



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações e documentação acostados no respectivo expediente, e tendo em vista os argumentos veiculados no Parecer nº 199/2024/PGL, entendo que a Resolução nº 01 de 1993 permanece vigente e presumidamente dentro da legalidade, não havendo óbice ao deferimento do pedido formulado. Assim sendo, **AUTORIZO o REEMBOLSO NO VALOR DE R\$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS) REFERENTE AS DESPESAS FUNERÁRIAS DO EX-VEREADOR JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA**, com fundamento na Resolução nº 01 de 18 de março de 1993 e suas alterações e atualizações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nos moldes do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e publique-se o presente ato na imprensa oficial como condição para a eficácia dos atos.

Suzano, 25 de setembro de 2024.


Ver. JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente



De: **Diretoria de Compras, Suprimentos e Patrimônio**
Para: **Procuradoria Jurídica**

Data: **12/09/2024**
C.I.: **066/2024**

C O M U N I C A Ç Ã O I N T E R N A

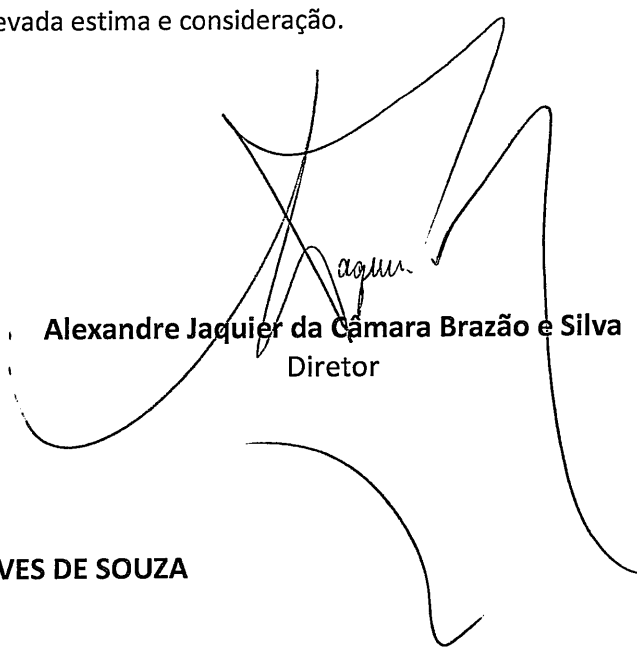
Assunto: PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE
A POSSIBILIDADE DE REEMBOLSO DE DESPESA
COM FUNERAL DE EX-EDIL NAS FORMAS DA
RESOLUÇÃO Nº 01/93, ALTERADA PELAS
RESOLUÇÕES Nº 001/2022 E Nº 004/2024.

Prezado Senhor,

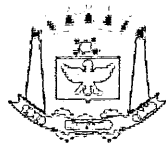
Apraz-nos cumprimentá-lo e, na oportunidade, solicitamos parecer jurídico sobre a possibilidade de reembolso de despesa funerária decorrente do óbito do Ex-Vereador JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA nos moldes da legislação supracitada.

Esclarecemos que o processo ingressou nesta Diretoria em 01 de agosto do presente exercício, mas que por um equívoco ocorrido, foi arquivado sem o devido prosseguimento à esta d. Procuradoria.

Certos de contarmos com a v. compreensão e também da celeridade que é habitual a este departamento jurídico, aguardamos a análise pleiteada. Neste interim, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


Alexandre Jaquier da Câmara Brazão e Silva
Diretor

Ao
Ilmo. Senhor
Dr. PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA
D.D. Procurador Geral
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 15/08/2024

Altera a Resolução nº 01, de 18 de março de 1993 e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 004/2024

Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano

Vereador Joaquim Antonio da Rosa Neto, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;
Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 14 de agosto de 2024, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 1º-D da Resolução nº 01 de 18 de março de 1993 para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-D. O familiar ou terceiro que requerer o reembolso de despesas deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia da certidão de óbito;

II - cópia de documento de identidade com foto;

III - comprovação de parentesco ou explicação dos motivos de ser terceiro;

IV - nota fiscal e/ou comprovantes de despesas incorridas. Sob hipótese alguma serão reembolsáveis despesas com nota fiscal e/ou comprovantes que não contemplem os dados necessários para que se possa auferir a autenticidade da referida despesa;

V - declaração de autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de responsabilidade civil e criminal."

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de julho de 2024.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 15 de agosto de 2024.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO

Presidente

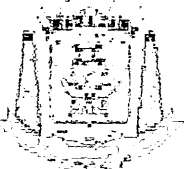
Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferida pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

JULIANA VALENTE YONAMINE

Assessora Técnica de Tramitação Legislativa

Diretoria Legislativa

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA Procuradoria Geral Legislativa

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 1981					
Data e Hora da Emissão		19/07/2024 10:46:30		Competência		19/7/2024		Código de Verificação		CWBOHYELN	
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		SUZANO - SP	
Dados do Prestador de Serviços											
Razão Social/Nome		EMPRESA FUNERARIA ANJOS DA PREVIDENCIA									
Nome Fantasia											
CNPJ/CPF		02.382.187/0001-60		Inscrição Municipal		4429		Município		SUZANO - SP	
Endereço e Cep		AVENIDA ANTONIO MARQUES FIGUEIRA, 1166 - VILA FIGUEIRA CEP: 08676-420									
Complemento:				Telefone:		(11)4741-1166		e-mail:		paula@anhosassistencia.com.br	
Dados do Tomador de Serviços											
Razão Social/Nome		FERNANDA CRISTINA DE MELO PIRES OLIVEIRA									
CNPJ/CPF		088.962.266-35		Inscrição Municipal				Município		SUZANO - SP	
Endereço e CEP		RUA DOS MAÇONS, 75 - JARDIM SANTA LÚCIA CEP: 08615-240									
Complemento:				Telefone:		11964989214		e-mail:		mogimelo@gmail.com	
Discriminação dos Serviços											
FUNERAL COMPLETO URNA: 3.150,00 ORNAMENTAÇÃO: 200,00 TRANSPORTE: 200,00 COROA DE FLORES: R\$ 500,00 TOTAL: R\$ 4.050,00 FALECIDO: JOAO PEDRO DE MOURA OLIVEIRA											
Código do Serviço / Atividade											
25.01 / 505 - AGENCIA FUNERARIA											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Nota								Código ART			
Tributos Federais											
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$		4.050,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		4.050,00			
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		4.050,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(x) Alíquota: %		4,40			
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter:				() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		4.050,00		Incentivador Cultura		(-) Valor do ISS: R\$		0,00			
				2-Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, suzano.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.									

Chave de Acesso da NFS-e
3552502223052686300016800000000010624078986334787Número da NFS-e
106Competência da NFS-e
19/07/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
19/07/2024 17:11:19Número da DPS
108Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
19/07/2024 17:11:19

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 30.526.863/0001-68	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 5251-9448
Nome / Nome Empresarial 30.526.863 JEFERSON CASTILHO		E-mail JEFERSONCASTILHO10@GMAIL.COM	
Endereço DO PLANALTO, 1368, PARQUE ALVORADA		Município Suzano - SP	CEP 8655110
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 088.962.266-35	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial FERNANDA CRISTINA DE MELO PIRES		E-mail -	
Endereço -		Município -	
		CEP -	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 25.05.01 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	Código de Tributação Municipal 14.01.01	Local da Prestação Suzano - SP	País da Prestação -
---	--	-----------------------------------	------------------------

Descrição do Serviço
Pagamento referente a taxa de sepultamento em gaveta, Falecido, João Pedro de Oliveira Quadra.02 Sepultura.257/258

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Suzano - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 310,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

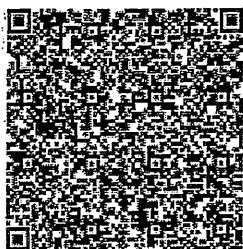
VALOR TOTAL DA NFS-e

Valor do Serviço R\$ 310,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 310,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**CERTIDÃO DE ÓBITO**
NOME
JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CPF
893.544.868-00MATRÍCULA
123331 01 55 2024 4 00093 015 0055338-64SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino parda casado - 65 anosNATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
Guarulhos - SP RG nº 112823580 - SSP - SP SimFILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
SYLVESTRE ZACHARIAS DE OLIVEIRA e MILEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
Residente na Rua dos Maçons, 75, Jardim Santa Lúcia, Suzano - SPDATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO
dezoito de julho de dois mil e vinte e quatro - às 17:40 H 18 07 2024LOCAL DE FALECIMENTO
Em domicílio, na Rua dos Maçons, 75, Jardim Santa Lúcia, na cidade de Suzano, Estado de São PauloCAUSA DA MORTE
Morte não assistidaSEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) DECLARANTE
Cemitério São João Batista, Suzano - SP Gabriela Mileide Claro de OliveiraNOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Cristiano Gomes de Brito CRM nº 251875AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
Ato registrado no livro C-0093, à folha 015, sob o nº 000055338, em 25/07/2024, nascido em 15/09/1958. O falecido era casado com Fernanda Cristina de Melo Pires Oliveira, conforme termo lavrado no livro nº 125, à folha 99, sob o nº 53229 na data de 22/04/2017, em Mogi das Cruzes - SP. Não deixou testamento conhecido, deixa bens. Deixa 03 filhos chamados Gabriela Mileide Claro de Oliveira com 26 anos de idade, Mariana e Luany (não apresentaram documento). Nada mais me cumpria certificar.ANOTAÇÕES DE CADASTRO
CEP Residencial nº 08615-240.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede e Comarca de Suzano

CNS 123331

Clarissa do Nascimento Ortiz Jayme
Oficiala RegistradoraMunicípio e Comarca de Suzano - Estado de São Paulo
Praça dos expedicionários Antonio Garcia, 81-A
CEP: 08675010 - Fone: (11) 4744-7727

Suzano, 25 de julho de 2024.

Kleberson Briet de Souza
Escrevente

Isenta de Emolumentos



123331 - AA000241740 0524



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Altera a Resolução nº 01, de 18 de março de 1993, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 001/2022

Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 09 de março de 2022, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Resolução nº 01, de 18 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica concedido, mediante as normas estabelecidas nesta Resolução, o reembolso de despesas a título de funeral de Vereadores e ex-Vereadores da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 1º-A. O reembolso de despesas a título de funeral é devido a família do Vereador ou ex-Vereador que custeou as despesas do funeral até o limite de 150 UFESP's.

§ 1º. Consideram-se da família do Vereador ou ex-Vereador o cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e colaterais até terceiro grau, além quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual como dependente.

§ 2º. A pessoa que custear o funeral do Vereador ou ex-Vereador falecido e não estiver inserida no rol acima, será considerada como terceiro, ainda que se insira em definição de família mais ampla proveniente de outras fontes jurídicas.

Art. 1º-B. O reembolso de despesas deverá ser requerido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do óbito do Vereador ou ex-Vereador, sob pena de decadência.

Art. 1º-C. O reembolso de despesas será realizado mediante a comprovação da despesa realizada, devendo o familiar ou terceiro adquirir o serviço/produto de menor valor dentre aqueles cotados/pesquisados.

Art. 1º-D. O familiar ou terceiro que requerer o reembolso de despesas deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da certidão de óbito;*
- II - cópia de documento de identidade com foto;*
- III - comprovação de parentesco ou explicação dos motivos de ser terceiro;*

IV - nota fiscal e comprovantes de despesas incorridas, conjuntamente com, no mínimo, mais duas pesquisas de preço/cotações acerca dos custos. As cotações deverão conter, no mínimo, data, descrição do serviço/produto e seu valor, número CNPJ, nome e assinatura do responsável pela empresa. Sob hipótese alguma serão reembolsáveis despesas com nota fiscal ou comprovantes que não contemplem os dados necessários para que se possa auferir a autenticidade da referida despesa;



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

V - declaração de autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
VI - outros documentos que o departamento responsável julgar necessários.

Parágrafo único. O departamento responsável poderá realizar cotações/pesquisas de preço, quando julgar necessário, de modo a auferir as cotações/pesquisas de preço apresentados pelo familiar ou terceiro.

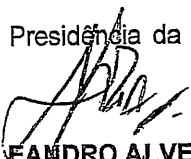
Art. 1º-E. O reembolso de despesas será realizado após a apresentação dos documentos necessários, instrução do departamento competente e autorização da Presidência da Câmara Municipal de Suzano.

Parágrafo único. É vedado o pagamento do reembolso de despesas a duas ou mais pessoas concomitantemente.

Art. 1º-F. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Suzano."

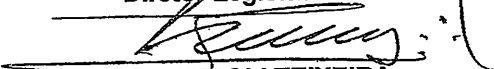
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 10 de março de 2022.


VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA
Presidente

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferida pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.


DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA
Diretor Legislativo


ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA
Diretor Jurídico

COMUNICADO DICAR-93, DE 19-12-2023

(DOE 20-12-2023)

Divulga o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 603 das Disposições Finais do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000 (DOE de 1º/12/2000), comunica que o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 35,36 (trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Versão 1.0.99.0

$$150 \times 35,36 = 5.304,00$$

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, ~~XXXXXXXXXX~~, portadora do RG nº ~~XXXXXXXXXX~~ e inscrita no CPF/MF sob o nº ~~XXXXXXXXXX~~, filha do ex-vereador ~~XXXXXXXXXX~~, para fins do processo de reembolso de despesas de seu funeral, nos moldes da Resolução nº 001/2022, DECLARO a quem possa interessar, a autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Suzano, 09 de janeiro de 2024.



COPIA

Suzano, 18 de JULHO de 2024

ORÇAMENTO

Ref ao Falecido(a): JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA

Urna luxo:	R\$ 4.900,00
Transporte:	R\$ 250,00
Ornamentação:	R\$ 400,00
Coroa de flores:	R\$ 450,00
TOTAL:	R\$ 6000,00

Atenciosamente,
Anjos Assistência



Para conferir a procedência deste documento, efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA

CPF

893.544.868-00

FERNANDA CRISTINA DE MELO PIRES OLIVEIRA

CPF

088.962.266-35

MATRÍCULA

115527 01 55 2017 2 00125 099 0053229-80

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA, nascido no dia quinze de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (15/09/1958) em Guarulhos, SP, nacionalidade brasileira, filho de SYLVESTRE ZACHARIAS DE OLIVEIRA e de MILEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA.

FERNANDA CRISTINA DE MELO PIRES, nascida no dia sete de maio de mil novecentos e oitenta e seis (07/05/1986) em o subdistrito - Moóca, São Paulo, SP, nacionalidade brasileira, filha de ANTONIO MELO PIRES e de ROSILDA APARECIDA PIRES.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

VINTE E DOIS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE

DIA

22

MÊS

04

ANO

2017

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS; DE ACORDO COM O ARTIGO 1640 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA, continua a usar o mesmo nome.

FERNANDA CRISTINA DE MELO PIRES, passará a usar o nome de FERNANDA CRISTINA DE MELO PIRES OLIVEIRA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

Registrado no livro - 125, folha - 099, termo Nº 53229. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA: SEM INFORMAÇÃO.

FERNANDA CRISTINA DE MELO PIRES: SEM INFORMAÇÃO.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Bel. Sebastião Gonçalves de Moraes - Oficial
Município e Comarca de Mogi das Cruzes-SP
Rua Olegário Paiva, 186 - Shangai
CEP: 08780-040 - Fones: (11) 4725-3778 e (11) 4799-4773
Email: cartoriomogi@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mogi das Cruzes, 27 de julho de 2024.

WEVERTON REIS SILVA
ESCREVENTE

Emolumentos:

Ao Oficial: R\$ 35,25 : SEFAZ: R\$ 7,05 : Ao ISS: R\$ 1,05

Total: R\$ 43,35 Guia: 030/24

Digitada por Souza

115527 - AA00335461

115527 - AA00335461 02/24



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
21.86326075

PROIBIDO PLASTIFICAR
2186326075

NOME
FERNANDA CRISTINA DE MELO PIRES OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
653902116 SSFSP

CPF
088.962.266-35

DATA NASCIMENTO
07/05/1986

FILIAÇÃO
ANTONIO MELO PIRES
ROSILDA APARECIDA PIRES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
2A

Nº REGISTRO
05023007609

VALIDADE
04/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
26/08/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SUZANO, SP

DATA EMISSÃO
05/01/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

55870892456
SP003492517

SÃO PAULO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8640-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO
SYLVESTRE ZACHARIAS DE OLIVEIRA

MILEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO **15/09/1958** ORGÃO EXPEDIDOR **SSP-SP** FATOR RH

NATURALIDADE **GUARULHOS - SP**

OBSERVAÇÃO

64536147

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RE Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **893544868/00** DNI

REGISTRO GERAL **11.282.358-0** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **09/06/2023**

REGISTRO CIVIL
MOGI DAS CRUZES-SP MOGI DAS CRUZES CC:LV.B125/FLSº99 /Nº53229

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

00001469600648 700008004053801

Mauro José Gomes Priore
Delegado Delegado de Polícia BR001/PCSP

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Suzano, 01 de Agosto de 2024.

Eu, Sermanda Cristina de Melo Pires
Oliveira, portadora do RG nº 65390211-6
e CPF 088.962.266-35.

Tenho através desta solicitar o
reembolso das custas do Funeral nos
termos da resolução nº 001/2022.



Sermanda E. M. Pires Oliveira.

Declaração de Autenticidade

Eu, Irmãanda Cristina de Melo Pires Oliveira, portadora do RG nº 6539024.6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.962.266-35, esposa do ex-Jurador João Pedro de Oliveira, para Fins do processo de reembolso de despesas do seu Funeral, nos moldes da Resolução nº 001/2022, Declaro a quem possa interessar, a autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Suzano, 01 de Agosto de

Irmãanda Cristina de Melo Pires
Oliveira.





Parecer Jurídico n. 199/2022/PGL

Suzano, 24 de setembro de 2024.

À Ilmo. Senhor

ALEXANDRE JAQUIER DA CÂMARA BRAZÃO E SILVA

Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio

ASSUNTO: DESPESAS COM FUNERAL. EX-VEREADOR. RESOLUÇÃO N. 01, DE 18 DE MARÇO DE 1993, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 01, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Comunicação Interna oriunda da Diretoria de Compras, Suprimentos e Patrimônio sob n. 66/2024, a qual encaminha Pedido de Parecer Jurídico para averiguar a possibilidade de reembolso de despesas de funeral com ex-vereador.

2. Assim veio a Comunicação, veja-se:

Prezado Senhor,

Apraz-nos cumprimentá-lo e, na oportunidade, solicitamos parecer jurídico sobre a possibilidade de reembolso de despesa funerária decorrente do óbito do Ex-Vereador JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA nos moldes da legislação supracitada.

Esclarecemos que o processo ingressou nesta Diretoria em 01 de agosto do presente exercício, mas que por um equívoco ocorrido, foi arquivado sem o devido prosseguimento à esta d. Procuradoria.

Certos de contarmos com a v. compreensão e também da celeridade que é habitual a este departamento jurídico, aguardamos a análise pleiteada. Neste interim, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

3. Juntamente com a informação, veio os seguintes documentos que instruem o pedido de reconsideração:

- 1 – Nota Fiscal Eletrônica n. 1981, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Suzano;
- 2 – Certidão de Óbito do Sr. João Pedro de Oliveira;
- 3 – Orçamento de gastos com funeral da empresa Anjos Assistência;

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225
Telefone: 4744-8000 - Portal: www.camarasuzano.sp.gov.br - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
Expediente: segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (exceto feriados e pontos facultativos).



Câmara de SUZANO

- 4 – Certidão de casamento da Requerente, Sra. Fernanda Cristina de Melo Pires Oliveira;
- 5 – Documentos pessoais do Sr. João Pedro de Oliveira e Sra. Fernanda Cristina de Melo Pires Oliveira;
- 6 – Requerimento de reembolso, escrito de próprio punho, da Sra. Fernanda Cristina de Melo Pires Oliveira;
- 7 – Declaração de autenticidade dos documentos, escrito de próprio punho, da Sra. Fernanda Cristina de Melo Pires Oliveira.

4. Com esse histórico, passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

5. É caso de suspensão do expediente.

6. Ora, o Ministério Público do Estado de São Paulo, no dia 15/08/2024 encaminhou notificação eletrônica para esta Edilidade questionando a constitucionalidade da Resolução que dá suporte ao pedido ora em exame, veja-se as imagens:

Assunto: Processo SIS digital nº 2613.0000474/2024

De: <subjuridica@mpsp.mp.br>

Data: 15/08/2024, 17:13

Para: <pedro.souza@camarasuzano.sp.gov.br>, <presidencia@camarasuzano.sp.gov.br>, <juridico@camarasuzano.sp.gov.br>, <pvasouza@gmail.com>

Processo SIS digital nº 2613.0000474/2024

De ordem, a *Secretaria de Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica* NOTIFICA o Presidente da Câmara Municipal de Suzano para atender solicitação contida no despacho anexo.

Prazo: 15 (quinze) dias corridos

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225
Telefone: 4744-8000 - Portal: www.camarasuzano.sp.gov.br - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
Expediente: segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (exceto feriados e pontos facultativos).



MPSP	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica - Controle de Constitucionalidade	
<u>DESPACHO</u>	
Processo SIS digital nº 2613.0000474/2024	
Assunto: Violação de princípios constitucionais	
Objeto: Análise da constitucionalidade da Resolução nº 01, de 18 de março de 1993, alterada pela Resolução nº 01, de 10 de março de 2023, da Câmara Municipal de Suzano, que dispõe sobre autorização para pagamento de despesas com funerais de Vereadores e de ex-Vereadores.	

7. Diante desse fato, até para resguardar a legalidade dos atos administrativos expedidos por esta Câmara sugere-se que se aguarde o desfecho do Processo SIS digital 2613.0000474/2024 em tramite perante a Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, que é a responsável pelo controle de Constitucionalidade.

8. Por fim, vale destacar, que este parecer jurídico não se configura como um exercício de competência decisória. O Departamento Jurídico, conforme entendimento jurisprudencial, não possui atribuição para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória cabe à esfera da autoridade administrativa.

9. O parecer jurídico pode, eventualmente, abordar questões de discricionariedade, o que implica uma avaliação de alternativas e suas respectivas vantagens e desvantagens. Em diversas situações, o parecer se limita a fornecer informações sobre precedentes, apresentando resultados de experiências anteriores. Dessa forma, por exemplo, pode-se mencionar os resultados alcançados por outros órgãos ou entidades em contextos semelhantes. Tais apontamentos não implicam que o parecer jurídico defina questões de conveniência e oportunidade. Em temas que envolvem discricionariedade, o parecer se restringe a um caráter informativo, oferecendo elementos que poderão auxiliar a autoridade competente na tomada de decisão.

10. Assim, o parecer desta Procuradoria é considerado não vinculativo, conforme ilustrado no acórdão do Tribunal de Contas da União, verbis:

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225
Telefone: 4744-8000 - Portal: www.camarasuzano.sp.gov.br - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
Expediente: segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (exceto feriados e pontos facultativos).



**Câmara de
SUZANO**

“Além disso, vale salientar que o parecer é opinativo e não vincula o administrador. Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão. Se se entendesse de forma diversa, estar-se-ia considerando que o parecer jurídico é um alvará para o cometimento de ilícitos, o que constitui um absurdo. O dirigente de uma Companhia possui o comando da máquina administrativa e deve estar ciente de todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas. O administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura da empresa. Ao contrário, deve ter uma postura ativa no comando da empresa. Com mais razão, nas licitações, os gestores devem ser ainda mais cuidadosos, vez que estas envolvem princípios fundamentais da Administração Pública, tais como: legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, publicidade, controle, coordenação, planejamento, isonomia, proposta mais vantajosa, dentre outros (Constituição Federal, Dec.-lei 200/1967, Lei 8.666/1993). Acórdão 1.379/2010, Plenário, rel. Augusto Nardes”.

(grifos nossos)

III - CONCLUSÃO

11. Concluída a análise, tendo em vista a documentação apresentada, recomendamos pela suspensão do expediente até manifestação ulterior do *Parquet*. Ressalta-se, contudo, que a decisão final compete a Autoridade administrativa da Câmara Municipal de Suzano.

Suzano, 24 de setembro de 2024

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA
OAB/SP 368.715
Procurador-Geral Legislativo

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225
Telefone: 4744-8000 - Portal: www.camarasuzano.sp.gov.br - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
Expediente: segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (exceto feriados e pontos facultativos).



Estado de São Paulo
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHAMENTO: 184

DATA: 25-09-2024

FORNECEDOR: 428 - FERNANDA CRISTINA DE MELO PIRES DE OLIVEIRA

MODALIDADE: C1-DISPENSA SEM DISPUTA - ART. 75, II, 14133/21 **Tipo Pedido:** Ordinário

LOCAL DE ENTREGA/SETOR RESPONSÁVEL: GAB. ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA

OBJETO: PAGAMENTO DE REEMBOLSO DE SERVIÇO FUNERÁRIO DO EX-VEREADOR JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

RESERVA:

DOTAÇÃO: 662 02.17.17.01.031.7040.4051.3.3.90.39.00

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

UNIDADE: CORPO LEGISLATIVO MUNICIPAL

	Orçado	Suplementado	Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
	5.800.000,00	0,00	633.462,48	4.764.556,30	3.496.647,04	3.448.547,91	401.981,22
ÍTEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO			VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	1	SV	DESPESA COM SERVIÇO DE FUNERAL COMPLETO			4.050,00	4.050,00

JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente

Total da Autorização:

4.050,00

(Quatro Mil e Cinquenta Reais)